



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.558, de 16 de dezembro de 2015)**

LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Parágrafo único. Na instalação dos assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas normas técnicas oficiais e de ergonomia para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, na forma do regulamento. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

Art. 1º-A O órgão local de Proteção ao Consumidor – PROCON Jundiaí, observando os termos do convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fiscalizará o cumprimento desta Lei. *(Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

§ 1º As denúncias de descumprimento dos dispositivos desta lei poderão ser feitas ao PROCON Jundiaí por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, desde que acompanhadas de provas da ocorrência. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

§ 2º A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.558](#), de 16 de dezembro de 2015)*

Art. 2º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.810/2011 – pág. 2)

Prefeito Municipal

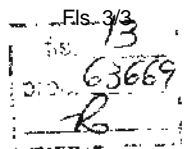
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1

Mod.3

